



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO

conselheiros e demais membros de comissões, colegiados ou fóruns ligados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XV- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município e determinar a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;

XVI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XVII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XVIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;

XIX - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições, em conformidade com as diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR com o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação Geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura –SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV- implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite –CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO

Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município, e;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC e a Conferência Extraordinária de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, propositivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- V - Outras Comissões Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de seus respectivos componentes;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos, Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – Indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição majoritária de membros da Sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos serem membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VII - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO

- IX- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- X- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XI - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XII - Apreciar e aprovar as propostas de convênio, de subvenção e os termos de parceria a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário a outra instância do Conselho;
- XIII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Monte Negro – RO para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XVI - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a de liberação e acompanhamento de matérias;
- XIX– apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do Município.
- XX– aprovar, após consulta pública, o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XXI - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no prazo de 90 dias após a data da posse dos conselheiros;
- XXII– convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas